



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

PORTARIA Nº 497, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – COREN-PI, em conjunto com a Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei 5.905/73, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do COREN-PI, aprovado pela Decisão COFEN Nº 0060/2013;

CONSIDERANDO solicitação de redução de carga horária, conforme memorando nº 87/2019/Cadastro;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.764/2012 que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.370/2016 que altera o § 3º do Art. 98 da Lei 8.112/90, assegura aos servidores públicos federais que tenham uma pessoa com deficiência na família, o direito ao horário especial de trabalho;

CONSIDERANDO a jornada de trabalho desta Autarquia ser de 40h semanais, sendo o horário de expediente do Coren-PI, de 7h às 17h, resolve:

Art. 1º - Alterar o horário de trabalho do funcionário André Alves Pereira Costa, lotado na **Divisão de Cadastro do Coren-PI**, a fim de acompanhar filho menor com Transtorno do Espectro Autista, no período de 1 (um) ano a contar da data de aprovação da solicitação acima descrita no memorando nº 87/2019, na 540ª Reunião Ordinária de Plenário, ocorrida em 25 de novembro do corrente ano.

Art. 2º - O horário do funcionário passa a vigorar conforme abaixo discriminado:

- Segunda, Terça, Quarta e Sexta-Feira: Manhã: 8h às 12:40h e Tarde: 13:40h às 17h.
- Quinta-Feira: 7h às 13h.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Art. 3º - Fica determinado após o período de 1 (um) ano, a análise de nova solicitação com a apresentação de novo laudo.

Art. 4º - Determinar que seja cumprido o horário de expediente e carga horária acima descrita, exercendo a assiduidade e pontualidade no serviço, conforme o que preconiza o Código de Ética dos Servidores Públicos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

Art. 5º - Dê ciência e cumpra-se

Teresina, 29 de novembro de 2019.

Tatiana Maria Melo Guimarães
Tatiana Maria Melo Guimarães
COREN-PI 110720-ENF
Presidente

Amanda Lúcia Barreto Dantas
Amanda Lúcia Barreto Dantas
COREN-PI 133133-ENF
Secretária